



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 012/2021
Decisão : 080/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.6.
Referência : Protocolo nº 200.165.069/2021
Interessado : Jonatas Pereira de Souza

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, quanto ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Jonatas Pereira de Souza.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012, realizada no dia 04 de agosto de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na presencial, em nome do profissional Jonatas Pereira de Souza, protocolada neste Regional sob o nº 200.165.069/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Faculdade de Ciências Humanas Esuda, no período de 01/04/2017 a 28/03/2020, com carga horária de 960 horas/aula; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, o profissional concluiu a graduação em Engenharia de Produção em 06/03/2017, logo, teoricamente antes do início do curso de especialização; considerando que, a instituição de ensino e o curso ofertado, na modalidade presencial, estão devidamente cadastrados no Crea-PE; considerando que, esta é a terceira tentativa do requerente de anotar o curso junto ao Crea-PE, visto que em 04/06/2018, por meio do protocolo 200.082.138/2018, o profissional solicitou a anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado pela Faculdade de Ciências Humanas Esuda, no período de 19/03/2016 a 03/03/2018, com carga horária de 690 horas e em 11/01/2019, por meio do protocolo 200.096.457/2019, fez um novo pedido de anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado pela Faculdade de Ciências Humanas Esuda, acostando, desta vez, declaração de conclusão de que o curso foi realizado no período de 01/04/2017 a 15/12/2018, com carga horária de 700 horas; considerando que, ambas as solicitações foram indeferidos pela CEEST e pelo Plenário do Crea-PE; considerando que, em 19/07/2021, após ter perdido o prazo para apresentar recurso ao Plenário do Confea, sendo o processo arquivado, o requerente iniciou este novo protocolo junto ao Crea-PE, apresentando Certificado de Conclusão de curso realizado no período de 01/04/2017 a 28/03/2020, com carga horária de 960 horas; considerando que, neste novo protocolo, o requerente anexou Termos Aditivos de Contrato celebrado com a Faculdade cujo objeto é a prestação de serviço de pós-graduação para contratação de disciplinas isoladas (13 ao todo), além de listas de frequência e mapas de notas; considerando que, foi solicitada diligência junto a Instituição de Ensino acerca da autenticidade da documentação apresentada, a qual foi confirmada pelo coordenador da pós-graduação da Esuda, em mensagem eletrônica datada de 20/07/2021; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora Conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Jonatas Pereira de Souza, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Ronaldo Borin e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo
Coordenador da CEEST